



DECRETO Nº 313

Altera o Decreto Municipal 1.327, de 4 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-023870/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ao artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019, ficam acrescentados os §§3º e 4º e alterado o §2º com a seguinte redação:

“§2º Os valores das diárias nos deslocamentos para o exterior constam no Anexo II deste decreto, e terão seus valores em dólares convertidos em real na data da solicitação, com o valor do dólar turismo do dia.

§3º Em caso de servidores que assessorarem o Prefeito a diária será 80% do valor da diária do Chefe do Poder Executivo.

§4º Nos casos em que a diária custear também despesas de hospedagem o valor deverá ser dobrado.”

Art. 2º Fica revogado o inciso I do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019.

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019, passam a ser renumerados para incisos I e II.

Art. 4º O **caput** do artigo 20 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O processo de prestação de contas decorrente de viagem é de inteira responsabilidade do servidor e deve ser apresentado para a aprovação do Secretário Municipal da respectiva pasta ou do Procurador-Geral do Município, conforme o caso, que aprovaram a viagem.”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo previsto neste artigo, a autoridade responsável pela aprovação da viagem deverá determinar o desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.”

Art. 6º Ficam revogados os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019.

Art. 7º Os **caputs** dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Municipal n.º 1.327, de 4 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete a cada Secretaria a verificação da completa e correta existência de dados relativos à prestação de contas, bem como a verificação dos comprovantes hábeis exigidos, sem rasuras.

Art. 26. É responsabilidade do Secretário da respectiva pasta, que aprova a viagem, a fiscalização do correto processo de prestação de contas das diárias concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 27. Os dados dispostos em sistema serão utilizados para atender de forma automática a Lei Municipal n.º 14.222, de 3 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Curitiba, com os dados dispostos no sistema.”

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur - Secretário do
Governo Municipal

